



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE ENERGIA

### Formação Complementar

Dispõe sobre a regulamentação da Formação Complementar do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energia do IFSC – Câmpus Florianópolis.

Art.1º. A Formação Complementar do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energia do Câmpus Florianópolis abarca atividades de ensino ou de pesquisa ou de extensão que são complementares (extracurriculares) à matriz curricular do curso com o objetivo de enriquecer o perfil profissional, cultural e social do graduando.

Art.2º. A Formação Complementar é organizada pela componente curricular de Formação Complementar (FCO20806), conforme Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§1º. A componente curricular é constituída por atividades ou conjunto de ações extracurriculares, com caráter educativo ou científico ou tecnológico, que possuam relação com o perfil profissional do egresso, com carga horária mínima de 40 horas, desde que sejam devidamente documentadas e comprovadas.

- I. Participação ou execução de projetos de pesquisa ou de extensão na área de conhecimento do curso, com orientação de um servidor efetivo.
- II. Atuação como monitor de unidades curriculares em cursos oferecidos pelo IFSC.
- III. Participação em eventos científicos ou tecnológicos relacionados à área do curso.
- IV. Realização de estágio não-obrigatório na área.
- V. Participação como ouvinte em defesas de trabalho de conclusão de curso (TCC), em nível de graduação, de especialização lato sensu ou stricto sensu.
- VI. Participação em intercâmbio estudantil.
- VII. Participação ou organização de feiras institucionais ou em parceria com instituições externas ao Câmpus.
- VIII. Participação em cursos de formação inicial e continuada, oficinas ou minicursos, desde que possuam certificado e sejam relacionados à área do curso.
- IX. Participação ou execução de atividades de caráter científico ou tecnológico.
- X. Participação ou execução de atividades de caráter educativo, social, cultural, artístico ou desportivo.
- XI. Realização de trabalho voluntário, atividades beneficentes e atividades comunitárias.
- XII. Representação estudantil.
- XIII. Representação acadêmica (Colegiado de Curso, Colegiado do Câmpus e/ou do IFSC, entre outras).
- XIV. Participação em empresa júnior ou Programa de Educação Tutorial (PET).

§2º. Não serão consideradas, para efeito de atividades complementares, atividades profissionais remuneradas.

§3º. Não serão consideradas, para efeito de atividades complementares, as atividades utilizadas para validação de extensão.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE ENERGIA

**Art.3º.** O discente poderá requerer a validação das atividades ou do conjunto de ações complementares extracurriculares por meio de Requerimento de Validação de Componente Curricular.

§1º. O processo de validação da Formação Complementar é avaliado conforme regulamento pedagógico e calendário acadêmico vigentes.

§2º. As atividades ou do conjunto de ações extracurriculares julgadas válidas pela Coordenação do Curso podem ser contabilizadas na integralização de carga horária da Formação Complementar, conforme o conteúdo disposto no Art. 2º.

§3º. As atividades ou do conjunto de ações complementares extracurriculares ocorridas a partir da data de ingresso do graduando no Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energia, excluídas as atividades realizadas nos períodos em que a matrícula estiver trancada.

**Art.4º.** Estão sujeitos ao cumprimento das componentes curriculares de Formação Complementar todos os discentes ingressantes no Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Energia do Câmpus Florianópolis, sendo condição obrigatória para obtenção da colação de grau.

**Art.5º.** Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Florianópolis, 07 de março de 2023.